



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

JULGAMENTO DE RECURSO Concorrência eletrônica nº 002/2026 Processo Administrativo: 036/2026

I. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBAOÇA, através da Comissão e agente de Contratação realiza uma licitação na modalidade **CONCORRENCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2026**, Processo Administrativo nº 036/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada visando Contratação de empresa, para construção de 20 casas populares (PROVISÃO HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE CAATIBA/BA) pelo Programa MCMV FNHIS-Sub 20 - FNHIS.

Vem responder as razões dos recursos apresentados pelas empresas:

LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.260.316/0001-40, com sede na Rua General Mendes Pereira, nº 141, Ponto Central, Feira de Santana/BA.

Foi apresentado as contrarrazões por parte da empresa:

EMANUELA COSTA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.223/0001-31, situada na Avenida Almirante Beirute, 374, Centro, CEP 47.600-000, sócia administradora, Emanuela Costa Santos, brasileira, advogada, inscrito no CPF sob o nº 063.507.215-78

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que as empresas recorrentes, apresentaram razões de recurso através de e-mail e pelo plataforma hospedeira do processo da licitação eletrônica <https://bnccompras.com/>, portanto os recurso foram encaminhados de forma tempestiva.

Vale ressaltar que também houve apresentação de contrarrazões dentro do prazo legal.

III. DAS PRELIMINARES

Inicialmente vale ressaltar que se trata, em síntese, de recursos administrativos interpostos pelas empresas supra citadas, contra as decisões dessa Comissão em que inabilitou a empresa: LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.260.316/0001-40, durante o certame desta concorrência eletrônica nº 002/2026.



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Vamos ao fato que, foi impetrado razões de recurso, bem como contrarrazões, sobre a decisão deferida durante.

IV. DAS RAZÕES DO RECURSO

Foram apresentadas razões de recurso contra a decisão deferida durante o certame pela comissão.

LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.260.316/0001-40:

- 1. suposto não atendimento ao item 5.5 da proposta inicial, por ausência de composição unitária de BDI e composições unitárias analíticas;*
- 2. suposta ausência da certidão negativa de insolvência prevista no item 11.3.4;*
- 3. suposto não atendimento ao item 11.4.5, por ausência de Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO;*
- 4. suposto não atendimento ao item 11.4.16, relativo à capacidade de execução em metodologia digital BIM.*

Segue anexo o recurso onde consta de forma completa as razões de recurso

DO PEDIDO

- 1. conhecimento do presente recurso, por ser cabível, tempestivo e adequado;*
- 2. a reconsideração da decisão que inabilitou a recorrente, reconhecendo-se a improcedência dos fundamentos utilizados contra a LIMA DINIZ;*
- 3. quanto ao item 5.5, que seja reconhecido que a proposta inicial da recorrente não era materialmente incompleta, pois continha valor global, planilha, cronograma, encargos e estrutura orçamentária definida, sendo eventual ausência de folha autônoma de composição de BDI ou composições analíticas mera falha formal sanável, sem alteração da substância da proposta;*
- 4. quanto ao item 11.3.4, que seja recebida e considerada a Certidão Estadual de Insolvência Civil Pessoa Jurídica nº 01279400E, emitida pelo TJBA, por comprovar situação negativa preexistente da recorrente;*
- 5. quanto ao item 11.4.5, que seja reconhecida a suficiência dos CATs, ARTs e atestados apresentados pela recorrente, afastando-se a interpretação restritiva que converteu a CAO em meio exclusivo de comprovação técnico-operacional;*
- 6. quanto ao item 11.4.16, que seja reconhecida a suficiência do conjunto ART/CAT/Atestado com registro de execução em BIM, por se tratar de meio probatório mais robusto do que mera declaração unilateral;*
- 7. subsidiariamente, caso ainda remanesça qualquer dúvida formal, que seja instaurada diligência saneadora, permitindo-se à recorrente esclarecer, complementar ou reorganizar os documentos já apresentados, sem alteração do valor global da proposta e sem inovação substancial;*

Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

8. a anulação dos atos praticados após a indevida inabilitação da LIMA DINIZ, especialmente a fase competitiva, a negociação e a aceitação da proposta da licitante remanescente;
9. a reabertura da fase competitiva, com a reinclusão da LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA na disputa, preservando-se a competitividade, a isonomia e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração;
10. caso Vossa Senhoria não reconsidere a decisão, o encaminhamento do presente recurso à autoridade superior competente, devidamente informado, para julgamento.

V. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Foram apresentadas contrarrazões do recurso:
Segue anexo as contrarrazões onde consta de forma completa o direito ao contraditório.

EMANUELA COSTA SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.286.223/0001-31:

“

O Tribunal de Contas da União consolidou orientação no sentido de que a vedação à juntada posterior de documentos não impede a apresentação de documento destinado a comprovar CONDIÇÃO PREEXISTENTE DO LICITANTE, JÁ EXISTENTE À ÉPOCA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

O precedente paradigmático é o Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário, segundo o qual É ADMISSÍVEL A JUNTADA DE DOCUMENTOS QUE APENAS VENHAM A ATESTAR CONDIÇÃO ANTERIOR À ABERTURA DA SESSÃO. O que não ocorreu em relação a certidão negativa de insolvência prevista no item 11.3.4 do edital. A empresa LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA apresenta em anexo ao seu recurso a certidão emitida com data 30/06/2026, ou seja, não apresentando um documento preexistente, mas sim com data posterior a abertura do certame (cinco dias após a abertura do processo licitatório), não podendo alegar que se trata de documento declaratório, probatório de condição negativa preexistente.

A empresa Lima Diniz Construções LTDA não atendeu ao item 5.5 da proposta inicial, deixando de apresentar a composição unitária de BDI e composições unitárias analíticas.

A empresa Lima Diniz alegou que o item 10.2 do edital estabelece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, autorizando ajuste pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço. O item 10.2.1 do edital

Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

limitou o ajuste ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas. O edital repetiu a mesma lógica no item 10.8, ao dispor que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação, podendo a planilha ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço. O item 10.8.1 reiterou que o ajuste se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

Nota-se que os itens acima são fundamentados para ERROS NO PREENCHIMENTO DA PLANILHA, e não para a inclusão de documentos exigidos (composição unitária de BDI e composições unitárias analíticas) deixados de apresentar conforme exigência edital no item 5.5 da proposta inicial. Portanto, não se pode alegar correção de erros de planilha e exigência de diligência complementar.

Ou seja, a alegação da LIMA DINIZ não procede, não houve um erro, assim como a decisão da comissão não disse em erro de planilha, disse em FALTA de documentação, a proposta foi apresentada incompleta, sem ao menos o BDI que é item essencial para análise da engenharia.

Dessa forma, as afirmações da empresa são apenas com intuito de confundir a comissão e atrasar o processo, tendo em vista que a mesma deixou de apresentar documentos que foi exigido no edital publicado.

VI. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante do exposto, de todas as razões e contrarrazões deste Município, passamos aos entendimentos.

Inicialmente, esta Comissão e agente de contratação, assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06, e ainda, fundamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e do edital de nº 002/2026, como segue:

Os apontamentos apresentados pela recorrente a empresa LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.260.316/0001-40:

Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

1. Não atendimento ao item 5.5 da proposta inicial, por ausência de composição unitária de BDI e composições unitárias analíticas;

Resposta: O edital está devidamente publicado no diário oficial, no PNCP e no sistema hospedeiro do certame no endereço constante no aviso de licitação: licitanet.com.br, portanto quando da desconformidade entendida pela recorrente, deve-se impugná-lo ou solicitar esclarecimentos, onde nenhuma das opções foram efetuadas, com isso o não atendimento de cláusulas constantes no edital, e questiona-lo nessas fases do processo, implica em romper o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

2. Ausência da certidão negativa de insolvência prevista no item 11.3.4:

Resposta:

Essa certidão foi apresentada somente junto com as razões de recurso, portanto não se trata de documento preexistente.

Desse modo fica claro que diligências de documentação não apresentada e exigida em edital, caracteriza descumprimento e não excesso de formalismo. Principalmente por se tratar de documento gerado posteriormente (certidão gerada em 30/06/2026), e data do certame bem como envio de documentos até 25/06/2026.

3. O não atendimento ao item 11.4.5, por ausência de Certidão de Acervo Técnico Operacional - CAO;

Resposta:

Nesse item, mesmo nas contrarrazões a empresa não conseguiu sanar a falha, ou seja, não atendeu ao exigido no item, apesar de ter anexado diversas CAT'S, porém o item 11.4.5 não foi atendido onde pede CAO – Certidão de Acervo Operacional, conforme Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

4. O não atendimento ao item 11.4.16, relativo à capacidade de execução em metodologia digital BIM.

Resposta:

Quanto ao item 11.4.16, a recorrente atende parcialmente através do conjunto de ART/CAT/Atestado com registro de execução em BIM, por se tratar de meio probatório mais robusto do que mera declaração unilateral, porém não atende na parte de CAO em relação ao BIM.



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

Em resumo, ao analisar o pedido da recorrente LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA através de suas razões e também da defesa da empresa EMANUELA COSTA SANTOS LTDA, sendo constatado que a recorrente não comprovou de forma contundente seus apontamentos, ficando subjetiva as argumentações, fica entendido que o recurso não é contundente para uma mudança de decisão.

VI - DA DECISÃO

Diante do exposto, essa Comissão bem como a agente de contratação, tendo por base as razões e contrarrazões, considerando a tempestividade, fica decidido pela improcedência do recurso apresentado pela empresa LIMA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA, em relação a concorrência eletrônica nº 002/2026, com isso fica mantida a decisão durante a sessão.

Caatiba-Bahia, 15 de julho de 2026.

Lorena Ribeiro do Nascimento
Agente de contratação